



Companhia de Gás de São Paulo
www.comgas.com.br



São Paulo, 25 de fevereiro de 2022
OF-CR-115/22

Assunto: Aprovação Aditivo Nº 07 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para Uso Termo-Industrial entre Comgás e GBD.

Senhor Superintendente,

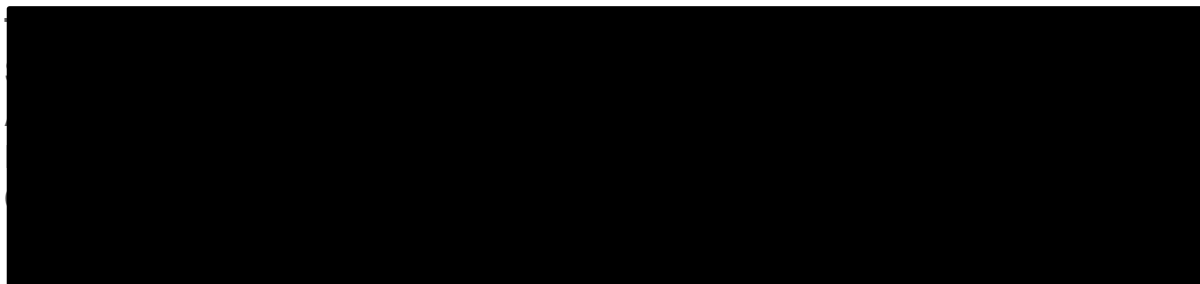
Servimo-nos do presente para submeter à prévia aprovação dessa Agência, nos termos do disposto na Vigésima Primeira Sub cláusula da Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº CSPE/001/99, a minuta do Aditivo Nº 07 (anexo) ao *Contrato de Compra e Venda de Gás Canalizado para Uso Termo-Industrial - “Contrato”* a ser celebrado entre a Gás Brasileiro Distribuidora S.A. – GBD e a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Comgás”), com vigência a partir da data de aprovação desta Agência.

Este Aditivo nº 07 trata da alteração do volume diário contratado (VDC) constante no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO do Contrato de **48.000** (quarenta e oito mil) metros cúbicos por dia para **45.000** (quarenta e cinco mil) metros cúbicos dia a partir do dia 26/03/2022, e também, da postergação do prazo de vigência em 1 (um) ano, com vencimento em 26/03/2023. O incremento deste volume e aumento do prazo se deu por meio de uma solicitação do usuário Cerâmica Atlas Ltda, situado na Cidade de Tambaú.

Diante disto, , solicitamos aprovação prévia da minuta do Aditivo nº 07 ao “Contrato”, da forma como consta no Anexo. Não há qualquer outra alteração no contrato originalmente firmado.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Ilustríssimo Senhor



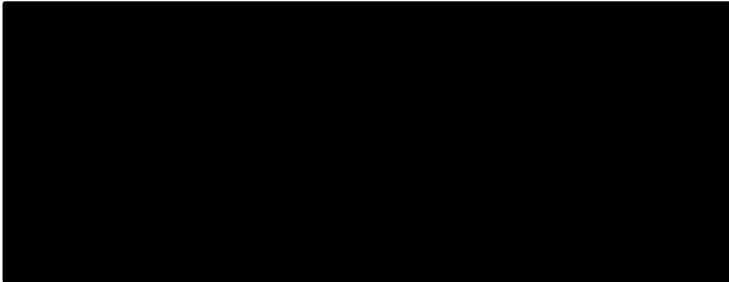


Companhia de Gás de São Paulo
www.comgas.com.br



Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA
E VENDA DE GÁS NATURAL CANALIZADO PARA
USO TERMO-INDUSTRIAL**
GasBrasiliانو/IND/258/2014

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, as “PARTES”:

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A., concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área noroeste do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 03.024.705/0001-37, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, Bloco A, 2º Distrito Industrial, Araraquara/SP, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**GasBrasiliانو**”; e

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, concessionária de exploração de serviços públicos de distribuição de gás natural canalizado na área leste do Estado de São Paulo, com sede na Rua Capitão Faustino de Lima, nº 134, Brás, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ sob o Nº 61.856.571/0001-17, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CLIENTE**”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 26 de março de 2014, as PARTES firmaram o contrato de compra e venda de gás natural canalizado para distribuição às indústrias e usuários dos demais segmentos de mercado do Município de Tambaú/SP (o “CONTRATO”);
- (ii) Em 30 de dezembro de 2015, as PARTES firmaram o 1º aditivo ao CONTRATO, para ajustar os dados qualificativos do CLIENTE;
- (iii) Em 11 de março de 2016, as PARTES firmaram o 2º aditivo ao CONTRATO, alterando as tabelas de volume e prorrogando a vigência do CONTRATO até 26 de março de 2019;
- (iv) Em 09 de abril de 2019, as PARTES firmaram o 3º aditivo ao CONTRATO, ajustando as cláusulas de faturamento, forma de pagamento e condições gerais, bem como prorrogando a vigência do CONTRATO até 26 de março de 2021;
- (v) Em 2 de julho de 2021, as PARTES firmaram o 4º aditivo ao CONTRATO, alterando as tabelas de volume, ajustando as cláusulas de faturamento, forma de pagamento e condições gerais, bem como prorrogando a vigência do CONTRATO até 26 de março de 2022;
- (vi) Em 27 de julho de 2021, as PARTES firmaram o 5º aditivo ao CONTRATO, alterando as

tabelas de volume;

- (vii) Em 01 de outubro de 2021, as PARTES firmaram o 6º aditivo ao CONTRATO, alterando as tabelas de volume;
- (viii) As PARTES desejam prorrogar o prazo previsto no CONTRATO;

Resolvem firmar este 7º (sétimo) aditivo ao CONTRATO, que passará a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições (o “ADITIVO”):

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A partir do dia 26 de março de 2022, as PARTES concordam que as Tabelas 1 e 3 da Cláusula 3.1. do CONTRATO serão alteradas. Assim, onde se lê:

Tabela 1

VAC (m³)	VAG (m³)	VMM (m³)
17.280.000	13.824.000	1.440.000

Tabela 3 – VDC

MÊS	UNIDADE USUÁRIA VDC (m³/dia)
JANEIRO	48.000
FEVEREIRO	48.000
MARÇO	48.000
ABRIL	48.000
MAIO	48.000
JUNHO	48.000
JULHO	48.000
AGOSTO	48.000
SETEMBRO	48.000
OUTUBRO	48.000
NOVEMBRO	48.000
DEZEMBRO	48.000

Leia-se:

Tabela 1

VAC (m³)	VAG (m³)	VMM (m³)
16.200.000	12.960.000	1.350.000

Tabela 3 – VDC

MÊS	UNIDADE USUÁRIA VDC (m³/dia)
JANEIRO	45.000
FEVEREIRO	45.000
MARÇO	45.000
ABRIL	45.000
MAIO	45.000
JUNHO	45.000
JULHO	45.000
AGOSTO	45.000
SETEMBRO	45.000
OUTUBRO	45.000
NOVEMBRO	45.000
DEZEMBRO	45.000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A partir da data de assinatura do presente Aditivo, será alterado o item 12.1 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO. Assim, onde se lê:

“12.1. O presente CONTRATO é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração até 26/03/2022.”

Leia-se:

“12.1. O presente CONTRATO é válido a partir da data de sua assinatura e tem duração até o dia 26/03/2023.”

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Com exceção das cláusulas expressamente modificadas por este ADITIVO, as demais cláusulas do CONTRATO permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – ASSINATURAS

4.1. Este CONTRATO será assinado pelas PARTES e por duas testemunhas de forma presencial ou eletrônica, desde que mediante utilização de ferramenta que reconheça expressamente a autoria e integridade das respectivas assinaturas.

4.2. As PARTES desde já reconhecem que, ao optarem pelas assinaturas eletrônicas, estas serão válidas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.3. Os campos de assinatura não serão aplicáveis se as PARTES optarem pela utilização de ferramenta que disponibilize o protocolo de validade das assinaturas em documento apartado,

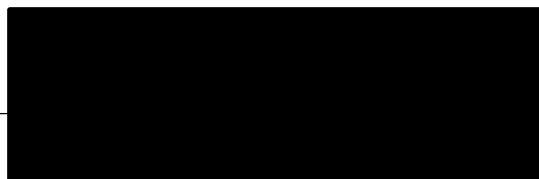
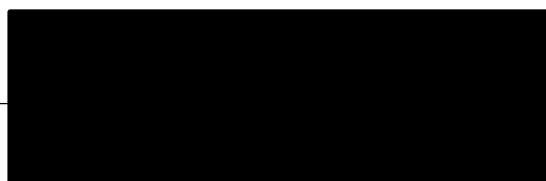
contendo a data de assinatura.

4.4. Em qualquer hipótese de assinatura eletrônica, este instrumento terá efeitos após a data da última assinatura do(s) representante(s) legal(is) das PARTES, sendo esta a data de início de sua vigência, exceto se expressamente previsto de forma diversa neste instrumento.

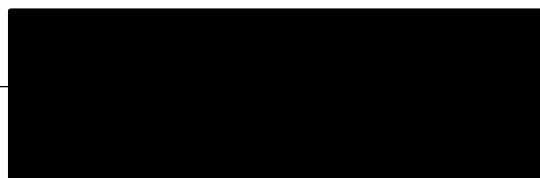
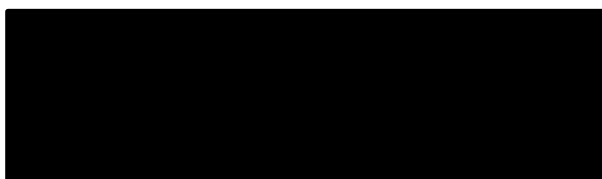
E, por estarem assim justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, as Partes assinam o presente “Sétimo Termo Aditivo” ao CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor, para os fins e efeitos de direito.

Araraquara, 25 de março de 2022.

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS



Testemunhas:

